



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE A**  
**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

Por uma parte, Prof. Doutor **António Carreto Fidalgo**, Reitor da **Universidade da Beira Interior**, sediada em Covilhã, Convento de St. António, com o NIF 502 083 514, Portugal, em seu nome e representação, adiante denominada **UBI**, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 12976/2009, de 2 de Junho, (DR n.º 106, 2.ª série) ratificada pelo Decreto n.º 1448/2009, de 8 de Junho, (DR n.º 110, 2ª série) e concordando com os poderes que lhe foram conferidos pelos Estatutos da UBI,

e

por outra parte, Prof. Doutor **Paulo Afonso Burmann**, Reitor da **Universidade Federal de Santa Maria**, sediada na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima 1000, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP. 97105-900, Brasil, em seu nome e representação, adiante denominada **UFSM**, criada pela Lei n. 3834-C, de 14 de dezembro de 1960.

Considerando o desejo da **UBI** e da **UFSM** de colaborar na realização de programas de estudo e de investigação, para a difusão e o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, e para o intercâmbio de informação e formação universitárias.

Considerando que a **UBI** e a **UFSM** estão capacitadas para levar a cabo programas e atividades de interesse comum e que querem formalizar estas condições neste Acordo de Cooperação Mútua, com a finalidade de cooperar em programas e atividades a bem das instituições e da sociedade em geral, acordam estabelecer um protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:





## Cláusula Primeira

### Domínios de Cooperação

Os domínios de cooperação contemplam todos os programas julgados de interesse mútuo pelas duas instituições.

## Cláusula Segunda

### Finalidade do Protocolo de Cooperação

A **UBI** e a **UFSM** comprometem-se a estabelecer mediante acordos específicos as modalidades concretas de intercâmbio de experiências dentro das áreas nas quais ambas as entidades tenham interesse.

Comprometem-se, igualmente, a propiciar o desenvolvimento de projetos de interesse comum em regime de colaboração.

## Cláusula Terceira

### Modos de Cooperação

Cada programa de cooperação será objecto de um acordo específico. As partes acordam que a cooperação objeto deste protocolo pode assumir as seguintes formas:

- a) Intercâmbio de pessoal docente e investigador;
- b) Intercâmbio de estudantes;
- c) Intercâmbio de pessoal de administração e serviços;
- d) Programas conjuntos de investigação;
- e) Organização e participação em seminários, colóquios, simpósios;
- f) Intercâmbio de documentos científicos e de ensino;
- g) Programas conjuntos de formação;
- h) Acesso privilegiado a equipamentos e material específico, a acordar as condições caso a caso;



- i) Visitas de curta duração;
- j) Desenvolvimento e implementação de programas conjuntos de pós-graduação e cooperação na orientação dos seus estudantes de Mestrado e Doutorado;
- k) Atividades de transferência de conhecimentos.

Todo o acordo científico constará das contribuições das partes, dos modos de financiamento, da envergadura precisa do programa, da sua duração e do seu modo de recondução.

Cada instituição designará um responsável pelos programas em função deste protocolo.

Cada acordo específico deverá ser aprovado pelas autoridades de uma e de outra instituição.

#### Cláusula Quarta

##### Áreas de Cooperação

O pessoal que ambas as instituições oferecerem para as atividades mencionadas anteriormente deverá ser aceite por ambas as partes, sob os princípios de idoneidade profissional para as tarefas pretendidas.

As áreas nas quais se dê a cooperação incluirão programas e atividades diversas que se definirão especificamente nos acordos específicos correspondentes.

#### Cláusula Quinta

##### Programas e Projetos Específicos

Para cada programa ou projeto específico deverá ser desenvolvido um acordo específico. Este deverá incluir as seguintes informações que, para alguns *itens*, serão obrigatórias:

- a) A origem, a natureza e a descrição do programa ou projeto;
- b) Os nomes dos responsáveis e os participantes de cada instituição;
- c) A duração do programa ou projeto;



- d) Os recursos financeiros previstos para cobrir os custos relacionados com o projeto e a distribuição das verbas em questão;
- e) As normas estabelecidas para o reconhecimento e convalidação académica, em caso de programas de estudo conjunto;
- f) As normas estabelecidas para questões como alojamento e a participação dos convidados em atividades universitárias, e outras.

Os acordos específicos deverão contar com a aprovação dos reitores de cada Universidade.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Condições Financeiras**

Não há compromisso financeiro algum assumido pelas instituições que assinam este acordo.

Os estudantes em mobilidade académica através deste Protocolo de Cooperação estarão isentos do pagamento de taxas académicas e de inscrição na Universidade de acolhimento, mas deverão estar inscritos e ter a sua situação regularizada em termos de taxas académicas e de inscrição na Universidade de origem.

Para cada programa ou projeto indicar-se-ão separada e especificamente os detalhes financeiros.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Forma de dispor da propriedade intelectual**

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas sob este protocolo estará à disposição de ambas as partes, a não ser que sejam estabelecidas outras normas, segundo acordo específico.





## Cláusula Oitava

### Coordenação

Para zelar pelo cumprimento deste protocolo, coordenar e rever as atividades que se levam a cabo dentro do estabelecido no acordo específico, cria-se uma comissão mista entre ambas as entidades que estará formada por dois membros, cada um representando uma das instituições.

Pela UBI, o membro representativo será o Coordenador a cargo do Gabinete de Programas Internacionais, Mobilidade e Saídas Profissionais.

Pela UFSM, o membro representativo será o Coordenador a cargo do Prof. Flavi Lisboa do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Os coordenadores deverão estabelecer contactos regularmente, a fim de apoiar o desenvolvimento da cooperação.

## Cláusula Nona

### Links

Ambas as entidades comprometem-se a incluir, nas seções correspondentes de seus *sites* oficiais, na *internet*, *links* diretos para o portal *web* da outra parte do presente protocolo.

## Cláusula Décima

### Discrepâncias

Sem prejuízo das competências de cada entidade, as controvérsias que se apresentem na execução deste protocolo e dos protocolos de desenvolvimento serão examinados e resolvidas por uma comissão paritária integrada por quatro pessoas, duas em representação de cada uma das Universidades.





### Cláusula Décima Primeira

#### Vigência, denúncia e alterações

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, considerando-se automaticamente renovado se não existir denúncia de uma das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

No caso de denúncia deverá ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso.


O protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado aditamento assinado por ambas as partes.

O presente protocolo é redigido em dois exemplares de igual forma e teor, sendo ambos assinados pelos representantes das duas instituições.

Covilhã, 28 de Maio de 2014  
Universidade da Beira Interior

  
Prof. Doutor António Carreto Fidalgo  
Reitor

Santa Maria, 30 de abril de 2014.  
Universidade Federal de Santa Maria

  
Prof. Doutor Paulo Afonso Burmann  
Reitor